

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 712, publicada no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Hospital Alemão Oswaldo Cruz		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201803419		
PARECER CNE/CES Nº: 294/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância., protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201803419.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição

O relatório constante do processo (código de avaliação: 146590), emitido pela comissão designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço (56652) Campus Sede - Rua João Julião, 331 Bela Vista. São Paulo - SP. CEP:01323-020, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,56</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,86</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,78</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5,00</i>

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na

legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado

Associado ao processo de credenciamento EaD encontra-se um processo de autorização EaD vinculada, qual seja: processo nº 201803496 – GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO).

Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em viga se apresenta em situação regular no que concerne à Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.

III. CONCLUSÃO DA SERES

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização do curso superior de Gestão Hospitalar (código 1431725, processo 201803496), pleiteado quando da solicitação do presente processo, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria fica condicionado à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

Processo: 201803419.

Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE.

Código da Mantida: 17.355.

Mantenedora: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

CNPJ: 60.726.502/0001-26

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,63</i>
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,79</i>

<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	4,44
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,59
<i>Conceito Final Faixa</i>	5

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201803496

Mantida: FACULDADE DE EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Código da Mantida: 17.355

Mantenedora: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

CNPJ: 60.726.502/0001-26

Curso (processo): GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO).

Código do Curso: 1431725

Vagas Totais Anuais: 100 (CEM).

Carga horária: 2.520 horas.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

A IES apresenta boas condições para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, como demonstra o quadro de conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,56
Eixo 4: Políticas de gestão	4,86
Eixo 5: Infraestrutura	4,71
Conceito Final Contínuo	4,78
Conceito Final Faixa	5,00

De acordo com a SERES:

[...]

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Com base no exposto acima, sou de parecer favorável ao credenciamento da IES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde (FECS), com sede na Rua João Julião, nº 331, Bloco D, 1º andar, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente